

EURO-LETTER^(*)

N.º 88 — Maio de 2001

Esta EuroLetter está disponível em formato .pdf em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_88.pdf

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

<mailto:steff@inet.uni2.dk>

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por email enviando uma mensagem sem conteúdo para <mailto:euroletter-subscribe@egroups.com>; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.html> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Neste número:

- A NOVA LEI PORTUGUESA SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS
- LEI DE IGUALDADE ('*SINGLE EQUALITY ACT*') DISCUTIDA NA IRLANDA DO NORTE
- ALARGAMENTO DA UE: UMA PERSPECTIVA HOMOSSEXUAL
- OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO DOS PROJECTOS DAS ORGANIZAÇÕES LGBT DA EUROPA DE LESTE AO ABRIGO DO PROGRAMA DE ACÇÃO PARA COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA
- UE LANÇA CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO
- CASAMENTO GAY NA HOLANDA
- PARLAMENTO EUROPEU

A EuroLetter está agora também disponível em português em <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

A NOVA LEI PORTUGUESA SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS

Por Miguel Freitas

O dia 15 de Março será seguramente recordado como uma data histórica para o (ainda emergente) movimento pelos direitos dos homossexuais em Portugal. Nessa data, o parlamento português (Assembleia da República) aprovou uma lei que estenderá aos casais homossexuais os mesmos direitos conferidos aos casais heterossexuais que vivam em união de facto (cujos parceiros, i. e., não se encontram unidos pelo matrimónio). A Assembleia da República aprovou, ainda, um projecto de lei que concedo alguns desses mesmos direitos a pessoas que vivam em «economia comum», que se aplicará independentemente do sexo dos parceiros. Ao agir nos termos descritos, os legisladores portugueses reconheceram, finalmente, aos homossexuais, um estatuto legal (e social) que eles de todo careciam até agora.

Esta votação histórica (e, até certo ponto, surpreendente) culminou um debate político que teve o seu início em 1997, quando um deputado eleito pelo Partido Socialista, Sérgio de Sousa Pinto, sugeriu, pela primeira vez, a possibilidade de se reconhecerem as uniões homossexuais e de lhes conferir uma adequada protecção legal, aquando da discussão, pela Assembleia da República, de dois projectos de lei (um apresentado pelo Partido Ecologista e o outro pelo Partido Comunista, ambos partidos de esquerda) sobre a «protecção das pessoas que vivem em união de facto» (projectos de lei n.ºs 338/VII e 384/VII), e dois outros projectos de lei (apresentados pelos partidos Popular e Social Democrata, ambos de direita), sobre a «protecção da família» (projectos de lei n.ºs 290/VII e 295/VII).

Sérgio de Sousa Pinto, que era, à data, o líder da Juventude Socialista, surpreendeu toda a gente ao anunciar a sua intenção de apresentar um projecto de lei que reconheceria as uniões homossexuais e lhes asseguraria os mesmos direitos de que gozavam os casais heterossexuais que vivessem em união de facto. Contudo, devido à forte tempestade política que uma tal revelação causou, mesmo entre as fileiras dos deputados socialistas, o projecto de lei em questão nunca chegou a ser apresentado. O debate esmoreceu quando ambos os projectos sobre uniões de facto (e os projectos relativos à protecção da família) foram rejeitados, em 26 de Junho de 1997.

Dois anos depois, em 1999, o parlamento voltou a discutir o estatuto legal das uniões de facto, quando debateu dois projectos de lei (um apresentado pelo Partido Ecologista e outro pelo Partido Socialista) sobre essa matéria (projectos de lei n.ºs 414/VII e 527/VII). Desta vez, contudo, foi alcançado um consenso que permitiu a aprovação, em 1 de Julho de 1999, de uma lei sobre uniões de facto (Lei n.º 135/99, que foi promulgada pelo Presidente da República e publicada no «Diário da República» de 28 de Agosto), que conferiu aos casais heterossexuais que vivessem em união de facto há mais de dois anos (artigo 1.º) direitos equivalentes aos do casamento em áreas como a adopção, férias, impostos, pensões sociais e habitação (artigos 3.º a 6.º). De imediato, as organizações de defesa dos direitos dos homossexuais manifestaram o seu desapontamento, considerando a nova lei discriminatória.

Depois das eleições parlamentares ocorridas nesse mesmo ano, todos os partidos de esquerda representados no parlamento insistiram na questão do reconhecimento das uniões homossexuais. Três projectos de lei visando esse objectivo foram apresentados pelo Partido Ecologista (projecto de lei n.º 6/VIII), por uma nova formação política que tomou assento no parlamento pela primeira vez, o Bloco de Esquerda (projecto de lei n.º 45/VIII), e pelo Partido Comunista (projecto de lei n.º 115/VIII). Apenas o projecto de lei apresentado pelo Bloco de Esquerda previa a possibilidade do registo das uniões homossexuais. Os outros projectos limitavam-se a estender às uniões homossexuais os mesmos direitos que já eram reconhecidos à uniões de facto heterossexuais.

O Partido Socialista, por seu turno, decidiu apresentar um projecto de lei sobre a protecção de casais que vivessem em «economia comum», independentemente do sexo dos respectivos membros (projecto de lei n.º 105/VIII). Os socialistas pretendiam, desta forma, reconhecer os casais homossexuais e, ao mesmo tempo, evitar a controvérsia social e política que tal iniciativa iria desencadear. Tratou-se de uma iniciativa equívoca, que provou ser, igualmente, um erro político. Quando o parlamento se debruçou sobre os quatro projectos de lei em apreço (num debate que, curiosamente, ocorreu no dia 14 de Fevereiro, Dia de S. Valentim), todos os partidos da oposição criticaram os socialistas: os outros partidos de esquerda por falta de coragem, e os partidos de direita por entenderem que aqueles pretendiam reconhecer as uniões homossexuais sem o dizer explicitamente e por, desse modo, porem em causa o estatuto social da família. Uma vez que o Partido Socialista controla apenas metade dos lugares no

Parlamento e se recusou a apoiar os outros projectos de lei em discussão, e os partidos da oposição não demonstraram qualquer intenção em votar favoravelmente o projecto de lei socialista, todos pensaram que os quatro projectos seriam rejeitados.

Contudo, num compromisso político de última hora, os partidos de esquerda (incluindo o Partido Socialista) decidiram adiar a votação dos projectos de lei por um mês, assim permitindo a sua apreciação numa das comissões permanentes do parlamento e, bem assim, a elaboração de textos de substituição consensuais. Um mês depois, e para surpresa de muitos observadores, foi alcançada um acordo que permitiu aos deputados eleitos pelo Partido Socialista (com excepção de três deputados independentes), pelos partidos Comunista e Ecologista, pelo Bloco de Esquerda e por quatro deputados do Partido Social Democrata, votar o projecto elaborado na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre uniões de facto, que abrangia igualmente as uniões homossexuais. O projecto sobre pessoas que vivam em economia comum foi aprovado com os votos favoráveis dos deputados socialistas (com excepção dos mesmos três deputados independentes, que se abstiveram), comunistas, ecologistas e do Bloco de Esquerda. Ambos os partidos de direita com assento parlamentar (o Partido Popular e o Partido Social Democrata) votaram contra os dois projectos de lei.

Os diplomas serão agora apresentados, para promulgação, ao Presidente da República, Jorge Sampaio. De acordo com a constituição portuguesa, o Presidente tem poder para os vetar, mas não existe qualquer indicação de que ele está a ponderar a possibilidade de o fazer, de modo que um tal resultado não é previsível.

A nova lei sobre uniões de facto substituirá a lei em vigor (a Lei n.º 135/99), mas reproduz, basicamente, o seu conteúdo. O n.º 1 do artigo 1.º dispõe, expressamente, que as disposições constantes do diploma se aplicam aos casais que vivam em união de facto há mais de dois anos independentemente do sexo dos seus membros. O n.º 2 esclarece que os direitos concedidos pela lei não afastam quaisquer outros direitos que já sejam legalmente reconhecidos às uniões de facto. Isto parece querer dizer que *todos* os direitos que são reconhecidos às uniões de facto heterossexuais serão igualmente reconhecidos às uniões homossexuais no futuro, quer constem ou não da nova legislação, uma vez que esta se aplica, em igualdade de circunstâncias, a ambas, mas é de esperar alguma controvérsia sobre esta questão.

O artigo 2.º define os impedimentos à formação das uniões de facto: elas não podem ser constituídas por pessoas menores de 16 anos de idade, que sofram de demência notória ou que tenham sido interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica, que estejam unidas por casamento anterior não dissolvido ou ligados por certos laços de parentesco, ou que tenham sido condenadas pelo homicídio (mesmo tentado) do cônjuge do outro parceiro.

O artigo 3.º define quais os direitos reconhecidos aos casais que vivam em união de facto:

- *protecção da casa de morada da família*: se um dos membros do casal falecer, o seu companheiro pode continuar a habitar a residência comum; nesse caso, se o parceiro falecido era o proprietário da casa, o parceiro sobrevivente tem direito real de habitação sobre esta pelo período de cinco anos, e direito de preferência na venda ou arrendamento da mesma durante idêntico prazo; se a casa tiver sido arrendada pelo parceiro falecido, o parceiro sobrevivente pode, sobre certas condições, suceder-lhe na sua posição contratual no arrendamento (artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º);
- *funcionários públicos e outros trabalhadores*: os funcionários públicos que vivam em união de facto têm os mesmos direitos que os funcionários públicos casados no que respeita ao regime de férias, faltas, licenças e preferência na colocação; o mesmo sucede relativamente aos trabalhadores do sector privado, no que diz respeito ao regime de férias, faltas e licenças (artigo 3.º, alíneas b) e c));
- *regime fiscal*: os parceiros podem beneficiar do mesmo estatuto fiscal dos casais unidos pelo matrimónio, se assim o desejarem (artigo 3.º, alínea d));
- *benefícios sociais*: os membros de uma união de facto têm o direito a receber um conjunto de pensões sociais em caso de morte de um deles (artigos 3.º, alíneas e), f) e g), e 6.º),

De acordo com o artigo 7.º do novo diploma, os casais heterossexuais que vivam em união de facto podem adoptar crianças nas mesmas condições em que os casais unidos pelo matrimónio o podem fazer. O projecto de lei apresentado pelo Bloco de Esquerda permitia a adopção por casais homossexuais, mas

uma vez que não existe ainda consenso sobre essa matéria, foi considerado mais prudente deixar cair a proposta.

Segundo o artigo 8.º, n.º 1, a união de facto termina quando um dos parceiros morra, quando um deles (ou ambos) assim decidam, ou um ou ambos contraíam matrimónio (entre si ou com outra pessoa). O n.º 2 determina os casos em que a dissolução da união de facto tem de ser decretada por um tribunal.

Os artigos 9.º a 11.º tratam de questões meramente técnicas (nomeadamente, quanto à entrada em vigor da nova lei e das suas disposições com incidência fiscal)

A lei relativa às pessoas que vivam em economia comum (que é definida por forma a incluir aqueles que «vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreaajuda ou partilha de recursos -- artigo 2.º, n.º 1), aplica-se igualmente com independência do sexo dos parceiros; os casais que vivam em união de facto podem optar por acolher-se a esta figura, se assim preferirem (artigo 3.º, n.º 3).

As pessoas que vivam em economia comum gozam dos mesmos direitos que os casais em união de facto relativamente à protecção da casa de morada da família (neste ponto com algumas diferenças, no entanto), ao regime de férias, faltas, licenças e colocações, e ao tratamento fiscal, atrás descritos (artigos 4.º a 7.º).

Tudo ponderado, os direitos que agora foram conferidos aos casais do mesmo sexo (e às pessoas que vivam em economia comum) são limitados e não cobrem todos os aspectos da vida quotidiana do casal homossexual. Isto é o resultado de se ter associado o reconhecimento das uniões homossexuais com o debate em torno das uniões de facto heterossexuais, que são vistas, em Portugal, como uma *alternativa* ao casamento. Os novos diplomas, por isso mesmo, não permitem qualquer tipo de união registada e estão muito longe de prever uma qualquer forma de casamento homossexual. A guerra em torno do reconhecimento dos casais homossexuais está, pois, longe de ter sido ganha.

Contudo, num país predominantemente católico, onde as mudanças sociais, culturais e legais levam, normalmente, o seu tempo, a aprovação destes dois novos diplomas é uma prova clara da crescente visibilidade da comunidade gay, lésbica, bissexual e *transgender* (e dos problemas que a afectam), e pode marcar o princípio de uma nova era na história do movimento pelos direitos dos gays em Portugal. O seu significado, portanto, não deve ser subestimado. Ganha esta batalha, é tempo de prosseguir por forma a assegurar a igualdade plena de direitos.

LEI DE IGUALDADE ('SINGLE EQUALITY ACT') DISCUTIDA NA IRLANDA DO NORTE

Por Mark Bell

O governo da Irlanda do Norte iniciará, nas próximas semanas, um processo público de consulta sobre a oportunidade de aprovação de uma Lei de Igualdade («*Single Equality Act*»), que regulará as várias formas de discriminação e procederá à incorporação, no respectivo ordenamento jurídico, das directivas comunitárias aprovadas ao abrigo do artigo 13.º do Tratado da CE. O Primeiro-Ministro da Irlanda do Norte, David Trimble, confirmou, na sexta-feira, numa conferência em Belfast, que um leque amplo de opções seria tido em consideração -- incluindo a protecção dos transsexuais contra a discriminação em áreas para além da esfera do emprego.

A discriminação com fundamento na orientação sexual não é actualmente considerada ilegal na Irlanda do Norte, mas a Directiva-quadro¹ obriga à protecção contra a discriminação no emprego. A aprovação de uma Lei de Igualdade constituirá, se tudo correr bem, uma oportunidade para que a proibição da discriminação com base na orientação sexual se estenda para além do domínio do emprego. As autoridades públicas da Irlanda do Norte têm já o dever de promover a igualdade de tratamento em todas as suas actividades, nomeadamente em matéria de orientação sexual.

¹ Trata-se da Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que «estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional», publicada no JO L 303, de 2/12/2000 (vd. a Euroletter n.º 83). (N.T.)

Na mesma conferência, a *Coligação para a Orientação Sexual da Irlanda do Norte (Northern Irish Coalition on Sexual Orientation)* insistiu, no decurso da sua intervenção, na necessidade de as excepções previstas na Directiva-quadro serem objecto de uma regulamentação rigorosa na futura Lei de Igualdade.

ALARGAMENTO DA UE: UMA PERSPECTIVA HOMOSSEXUAL

Por Dennis van der Veur

O Intergupo para os Direitos de Gays e Lésbicas, um organismo informal do Parlamento Europeu (PE), realizará uma jornada sobre os direitos de gays e lésbicas nos países candidatos à adesão à UE no próximo dia, 28 de Junho, quinta-feira, no Parlamento Europeu, em Bruxelas.

A razão imediata para a realização desta jornada reside no facto de em muitos países candidatos à adesão à UE a posição legal e social dos homens e das mulheres homossexuais continuar a ser motivo de preocupação. O Parlamento Europeu joga um importante papel na aprovação definitiva dos tratados de adesão e no processo de preparação dessa adesão. O Intergupo pretende assegurar que os direitos de gays e lésbicas são levados a sério por membros chave do PE (e por outras instituições da EU). Responsáveis pela redacção de relatórios sobre os países candidatos à adesão, representantes dos países candidatos à adesão (ao nível governamental e ao nível não-governamental) e outros responsáveis comunitários serão, por isso, os principais visados com esta iniciativa.

A jornada permitirá chamar a atenção para a necessidade de revogação ou reforma de disposições constantes dos códigos penais que discriminam lésbicas e gays, e de implementação dos novos mecanismos aprovados com base no disposto no artigo 13.º do Tratado de Amesterdão², i. é, a directiva que proíbe a discriminação no emprego e o respectivo Programa de Acção.

No decurso da jornada serão proferidos discursos por membros do Parlamento Europeu e representantes dos países candidatos à adesão, e será mantida uma mesa-redonda destinada a avaliar em que medida os países candidatos à adesão têm cumprido os critérios fixados em Copenhaga e o *acquis* no que respeita às questões relacionadas com gays e lésbicas. Está ainda prevista uma recepção no PE.

Todas as pessoas interessadas nestas questões e os *media* poderão estar presentes na reunião.

Mais informações sobre a jornada poderão se obtidas através deste endereço de email: hearingintergroup@planet.nl.

Através deste endereço de e-mail, os jornalistas e os demais interessados poderão contactar Joki Swiebel ou Hein Verkerk do Intergupo, por forma a receber informações mais detalhadas, e Dennis van der Veur, para o esclarecimento de questões práticas e para obtenção de informações sobre o programa.

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE ORGANIZAÇÕES LGBT DA EUROPA DE LESTE AO ABRIGO DO PROGRAMA DE ACÇÃO PARA COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA

Por Nigel Warner

No final do último ano a União Europeia adoptou diversas medidas de combate à discriminação, incluindo o «Programa de acção comunitário de luta contra a discriminação». Este programa dispõe de 100 milhões de euros para financiar projectos e actividades destinados a combater a discriminação entre 2001 e 2006.

Estes fundos deverão ser aplicados num vasto leque de actividades, nomeadamente no auxílio às ONG que lutam contra a discriminação. Em especial, estes fundos estão disponíveis para financiamento das chamadas «acções de intercâmbio transnacional», em que a capacidade de uma organização para lutar

² Trata-se do artigo 13.º do Tratado da CE, na redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão (*N.T.*).

contra a discriminação é desenvolvida através de uma transferência transnacional de informações e boas práticas.

A Comissão Europeia convidou agora as organizações interessadas a candidatarem-se à concessão de financiamento para projectos de intercâmbio transnacional através da emissão de um «Convite à apresentação de propostas». A data limite para apresentação de candidaturas é 25 de Maio de 2001.

O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO CONSTITUI UMA OPORTUNIDADE ÚNICA PARA AS ORGANIZAÇÕES LGBT COMBATEREM A DISCRIMINAÇÃO EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS,

Quer seja

ATRAVÉS DA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO MÚLTIPLA (por ex., discriminação contra lgbt que sejam negros, deficientes, etc.)

Quer seja

ATRAVÉS DE PARCERIAS DE TRABALHO COM ONG QUE LUTAM CONTRA A DISCRIMINAÇÃO FUNDADA NA IDADE, DEFICIÊNCIA, RAÇA OU RELIGIÃO

Quer seja

ATRAVÉS DA LUTA CONTRA DISCRIMINAÇÃO ESPECIFICAMENTE FUNDADA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL E QUE EXIJA ATENÇÃO ESPECÍFICA.

Consulte o documento em anexo para mais informações sobre se a sua organização deverá candidatar-se a algum projecto no âmbito deste convite à apresentação de propostas. Se tem intenção de o fazer, por favor informa a ILGA-Europe através do seguinte endereço: nwarner@gn.apc.org. A própria ILGA-Europa está a ponderar se deverá participar em algum projecto.

UE LANÇA CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

Por Cathal Kelly

O convite à apresentação de propostas da «fase I» do Programa de Acção Comunitário de luta contra a discriminação, 2001-2006, foi publicado. A data limite para apresentação de propostas termina no dia 25 de Maio de 2001. O orçamento disponível é de 50 000 por projecto.

Podem candidatar-se organizações dos seguintes Estados:

- Os Estados-Membros da UE, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Suécia, Reino Unido;
- Os países da EFTA: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- Os seguintes países candidatos à adesão à UE: Bulgária, Chipre, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, República Checa, República Eslovaca e Turquia.

A fase I diz respeito ao desenvolvimento de parcerias, à definição de objectivos e à formulação de um programa de trabalho. Apenas os projectos que beneficiem de financiamento na fase I poderão candidatar-se a financiamento na fase II.

Site contendo os pedidos de propostas http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/prog/calls_en.htm

VP/2001/12 - convite à apresentação de propostas para o estabelecimento de acções transnacionais e para a troca de informações e boas práticas.

Linhas de orientação - disponíveis em formato PDF em inglês em http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/prog/glines2_en.pdf.

Impresso de candidatura, Parte III - disponível em formato PDF em inglês em http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/prog/form2_en.pdf.

(O impresso de candidatura - Partes I e II - só pode ser obtido mediante o envio, por e-mail, de um pedido nesse sentido, para a seguinte endereço: empl-antidiscrimination@cec.eu.int).

Instruções, em inglês, para preenchimento do impresso de candidatura encontram-se disponíveis, em formato PDF, em http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/prog/guide2_en.pdf.

Estes três documentos estão igualmente disponíveis em versão francesa e alemã.

Site para a procura de parceiros (às 13 horas e 35 minutos BST, de 3 de Abril de 2001, encontravam-se registadas 3 entradas): http://europa.eu.int/comm/employment_social/fundamri/partner_box/index.cfm?LANG=en

CASAMENTO GAY NA HOLANDA

Por Kees Waaldijk

Desta vez é certo: os diplomas aprovados em 21 de Dezembro de 2000 sobre o acesso ao casamento e à adopção por parte dos casais constituídos por pessoas do mesmo sexo (publicados no Staatsblad 2001, n.ºs 9 e 10) entrarão em vigor no dia 01 de Abril de 2001. O Decreto Real que define essa data foi promulgado e será publicado no Staatsblad 2001, n.º 145 (que será distribuído em 29 de Março de 2001).

Isto significa que na noite de 31 de Março para 1 de Abril de 2001, poderão ser celebrados os primeiros casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. À meia-noite, em Amesterdão, o presidente da Câmara Municipal, Job Cohen, presidirá a uma cerimónia com essa finalidade (antes de se ter tornado presidente da Câmara Municipal de Amesterdão em Janeiro de 2001, o Sr. Cohen era o Secretário de Estado da Justiça, tendo sido o responsável pela elaboração da legislação que veio permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo). A cerimónia terá lugar na Sala de Reuniões do Conselho Municipal, na Câmara Municipal da cidade (originalmente, a cerimónia estava prevista para a histórica sala de casamentos da antiga Câmara Municipal, mas o espaço era demasiado pequeno para acolher todos os jornalistas que planeiam cobrir o acontecimento). Para informação jornalística sobre o evento, ver http://www.amsterdam.nl/e_news/gaymarriage.html.

Para mais informações jurídicas sobre o casamento homossexual, ver o meu website: <http://ruljis.leidenuniv.nl/user/cwaaldij/www/>.

PARLAMENTO EUROPEU

Perguntas colocadas por Lousewies van der Laan (ELDR) à Comissão
Assunto: Protecção dos homossexuais na Roménia

A Comissão Europeia está disposta a intervir junto do recém-eleito presidente romeno Iliescu chamando a sua atenção para o facto de que o artigo 200.º do Código Penal daquele país (discriminação contra os homossexuais) continua em vigor?

Tenciona a Comissão Europeia tornar claro ao presidente romeno que, para a UE, a revogação do artigo 200º do Código Penal da Roménia constitui uma condição para que este país possa aderir à União Europeia?

Que projectos financia a UE nos países candidatos tendentes a combater preconceitos e a discriminação contra os homossexuais?

Resposta apresentada pelo Sr. Verheugen em nome da Comissão (12 de Março de 2001)

O artigo 200.º do Código Penal romeno dispõe que a prática de determinadas actividades homossexuais é punida com uma pena de um a sete anos de prisão. A Comissão Europeia abordou esta questão com as autoridades romenas em diversas ocasiões e transmitiu-lhes a sua posição de que tal disposição legal representa uma violação dos direitos humanos. Em resposta a estas e outras chamadas de atenção, o governo romeno, no âmbito de um conjunto mais amplo de reformas do respectivo sistema jurídico nacional, encetou uma reforma do Código Penal, que implicaria uma efectiva descriminalização da homossexualidade. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados romena no ano passado, mas ainda não foi aprovada pelo Senado. Nestas circunstâncias, a disposição legal em referência continua em vigor. Na sequência das recentes eleições, o novo governo ainda não esclareceu qual a sua posição em relação às aludidas reformas.

A não-discriminação é uma das questões a que a União Europeia atribui considerável importância.

A Directiva do Conselho 2000/78/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, consagra um princípio geral de proibição de qualquer discriminação directa ou indirecta em virtude, *inter alia*, da orientação sexual. A Decisão do Conselho de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (2000/750/CE), consagra em termos práticos a estratégia para combater a todas as formas de discriminação baseadas em diferentes fundamentos, incluindo a orientação sexual. Este programa está aberto à participação dos países candidatos à adesão, de acordo com as condições previstas nos Acordos Europeus, nos seus protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação.

Em conjunto, estas medidas constituirão uma base abrangente para a luta contra a discriminação com fundamento na orientação sexual, conferindo um nível mínimo de direitos jurídicos que será suportado por acções práticas destinadas a promover a efectiva aplicação destes direitos no terreno.

Acresce que o princípio de não-discriminação é expressamente referido no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 7 de Dezembro de 2000, que proíbe «a discriminação em razão, designadamente [da] orientação sexual». Estes princípios não constituem apenas princípios básicos da União, mas igualmente princípios fundamentais que os novos Estados-Membros deverão aceitar aquando da sua adesão.

Para além disso, entre os critérios para adesão à União Europeia, tal como definidos na reunião de Copenhaga do Conselho Europeu, de 1993, é feita expressa referência à necessidade de «estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado-de-Direito, os direitos humanos e o respeito pelas (e a protecção das) minorias». A Comissão está totalmente empenhada em assegurar que estas condições para adesão serão respeitadas, e não deixará de tomar em consideração nos seus relatórios regulares sobre os progressos feitos pelos países candidatos à adesão, e nas suas relações bilaterais com eles, quaisquer violações dos direitos humanos.

No que respeita ao apoio financeiro da União Europeia, as linhas de orientação para implementação do programa Phare prevêem a prestação de apoio financeiro e técnico a organizações não-governamentais, tendo em vista apoiar a inclusão e participação de pessoas ou grupos que sejam social, económica e politicamente marginalizados devido à sua orientação sexual. Contudo, até à data não foram aplicados quaisquer fundos em projectos neste domínio.